

LEI Nº 190, DE 16 DE ABRIL DE 1.964

(Dispõe sobre reajustamento de pensões e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 11/64 e ele / promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Até que fique regularizada a situação do Município e dos seus servidores perante o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, a Prefeitura Municipal pagará pensões às viúvas dos servidores falecidos, pela seguinte maneira:

	<u>MENSAL</u> Cr\$
1. Nair de Souza Serra, viúva de Amador Serra,..	20.800,00
2. Aparecida Alcântara Castilho, viúva de José Lopes Castilho.....	10.000,00
3. Rita Amância de Jesus Morbi, viúva de Ernesto Morbi.....	10.000,00
4. Ana Maria de Jesus, mãe de Joaquim Luiz de Souza	10.000,00
5. Patrocínia Maria Aparecida, viúva de Antonio Bento Nascimento.....	10.000,00
6. Izabel Maria de Jesus, viúva de José Lúcio Silva	10.000,00
7. Eliza Bertoncini, viúva de Antonio Angelo Bertoncini.....	10.000,00
8. Maria Tereza de Souza, viúva de Evaristo Souza..	10.000,00
9. Francisca Rocha, viúva de José Vitorino.....	10.000,00
10. Amabile Malaco, viúva de Jacinto Malaco	10.000,00
11. Antonia Silva Brito, viúva de Boanerges Ambrósio de Britto.....	10.000,00

Parágrafo único - O pagamento autorizado pelo artigo será a partir de 1º de Janeiro de 1964, fazendo as viúvas contempladas jus ao abono de Natal instituído pela Lei nº 125, de 19 de Dezembro de 1.961.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com o pagamento autorizado por esta Lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), que será coberto com o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 11, § 3º, item II, do Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de Julho de 1940.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, com as formalidades do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de Abril de 1.964.

JOSE CESARIO PIMENTES
Diretor da Contabilidade

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria em 16 de abril de 1964.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

(Aposentado)

[Signature]

Pagamento das Cias e taxas D.1